



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 137/98 – PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo, disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 137/98, o qual passa a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Administrativo	08	08
Agente Administrativo Auxiliar	07	06
Almoxarife	01	06
Assistente Social (30h semanais)	01	13
Assistente Social (10h semanais)	02	13
Auxiliar de Saúde Bucal	01	08
Auxiliar de Serviços Gerais	25	04
Biólogo	01	12
Dentista	02	13
Eletricista	02	08
Enfermeiro	03	15
Engenheiro	01	13
Fiscal	02	10
Fisioterapeuta	02	15
Mecânico	03	11
Médico Clínico Geral (10h semanais)	02	14
Médico Clínico Geral (20h semanais)	01	14
Médico Gineco-Obstetra	02	14
Médico Pediatra	02	14
Médico Psiquiatra	01	14
Médico Veterinário	01	13



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



Monitor	09	04
Motorista	25	06
Nutricionista	01	11
Oficial Administrativo	02	12
Operador de Máquinas	12	11
Operário	07	04
Operário Especializado	04	06
Psicólogo	02	13
Psiquiatra	01	14
Secretário de Escola	04	06
Técnico Agrícola	02	12 (NR)
Técnico em Contabilidade	02	12
Técnico em Enfermagem	06	12
Tesoureiro	01	11
Vigilante	04	04
Zelador	02	04

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e anexos, constantes na Lei Municipal nº 137/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de setembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



(incluído pela Lei 912/2008, de 18/03/2008)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES: *(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)*

Descrição analítica: Atuar no controle de qualidades produtos de origem animal e vegetal, como carnes, queijos, ovos, mel doces entre outros, monitorando e inspecionando a qualidade do rebanho incentivando pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade transformando-os em empresários da área rural, acompanhar e desenvolver atividades junto as escolas municipais e comunidades, relacionados ao meio ambiente, controle do uso de agrotóxico, domissanitários, e práticas de agricultura, coordenar e executar o programa de inseminação artificial, atuar junto as associações e cooperativas agrícolas do município, na sua organização, desenvolvimento e captação de recursos, prestar assistência técnica aos agricultores e atuar na extensão rural, execução de qualquer tarefa editada no respectivo regulamento da profissão..

Desenvolver atividades educativas que esteja dentro das incumbências da vigilância ambiental dentre as quais, o controle e prevenção de zoonoses e vetores; coletar e enviar amostrar de vetores para laboratórios de referências; participar de atividades inerentes as ações básicas de saúde pública do Sistema único de Saúde (SUS); realizar vistorias em áreas públicas, privadas, terrenos baldios, imóveis, indústrias, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores; destruir e evitar a formação de criadouros; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores; realizar tratamento químico em focos quanto necessário; fazer uso de equipamento individual de proteção; enviar relatórios e boletins; participar de treinamentos e capacitação na área de saúde pública, e tudo o mais que a função lhe exigir.

Condições de trabalho:

- a) Geral Carga Horária semanal: 40 horas (20 horas vigilância ambiental e 20 horas na agricultura) *(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)*
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniformes equipamentos de proteção e segurança. *(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)*
- c) Fazer periodicamente as vacinas exigidas pela coordenadoria de saúde, para os agentes da vigilância ambiental municipal. *(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)*

Requisitos para ingresso:

- a) Idade: Mínima 18 anos completos



Prefeitura Municipal de Caraaá
Estado do Rio Grande do Sul



- b) Instrução: Curso de Técnicas Agrícolas / Curso superior de Agronomia e registro do CREA.
- c) Carteira de motorista: categoria A/B (*redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015*)



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido projeto de lei, tendo em vista a necessidade de atender ao princpio da isonomia, uma vez que os demais tcnicos do quadro de carreira do municpio possuem padro remuneratrio superior ao padro do servidor objeto da presente edio legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de setembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal